

Boletim técnico 005/2018

Elaborado pelo **Observatório do Sistema Prisional da Zona Sul do RS**, coordenado pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP), do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da UCPEL; e pelo Libertas - Programa Punição, Controle Social e Direitos Humanos, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel.

Permite-se a reprodução e utilização dos dados, desde que citada a fonte. Contato: gitepucpel@gmail.com

Responsáveis por este Boletim Técnico: Dr. Luiz Antônio Bogo Chies; Ms. Samuel Malafaia Rivero

Sistema Prisional Gaúcho: orçamento, (des)investimento, facções e alternativas

O Rio Grande do Sul é o 24º colocado, dentre as 27 Unidades da Federação, em termos do percentual da participação do sistema prisional no seu orçamento: 0,95%. O dado se insere em um estudo sobre “Questão Federativa e Sistema Penitenciário” (VASCONCELOS et. al., 2018), o qual revela outras dimensões que nos ajudam a compreender a crise gaúcha em relação à questão penitenciária.

Com 33.868 encarcerados em junho de 2016 (hoje já são 40.565, conforme site da Superintendência dos Serviços Penitenciários, SUSEPE), o Rio Grande do Sul era, então, o 7º colocado em população prisional, dentre os 26 estados e Distrito Federal.

QUADRO 1 – Dados orçamentários e de gastos do RS em relação ao Sistema Prisional– 2018

Item	Dado	Colocação do RS no ranking de UF
Percentual de participação do sistema prisional no orçamento estadual	0,95%	24º
Percentual das despesas de pessoal no total da dotação orçamentária	65,71%	7º
Custo mensal da pessoa privada de liberdade em face da dotação orçamentária	R\$ 1.616,27	10º

Fonte: VASCONCELOS et.al., 2018.

Em 2018 a dotação orçamentária gaúcha para o sistema prisional foi de R\$ 667.595.909,00. Deste valor, 65,71% (R\$ 438.682.476,00) foram gastos com pessoal.

Sob uma base de cálculo de 34.408 pessoas privadas de liberdade (dados de fevereiro de 2018), o custo anual por pessoa privada de liberdade foi de R\$ 19.402,35.

Verificando-se as posições do estado em comparação às outras Unidades da Federação (Quadro 1), pode-se concluir que existe descompasso entre o (des)compromisso público e a necessidade de enfrentamento da criminalidade e os parâmetros civilizados da Política Penal.

O Rio Grande do Sul reserva pouco dinheiro para o sistema prisional (24º colocado), do qual a maior parte é consumida em pessoal (7º colocado), quase nada sobrando para investimentos de qualificação na infraestrutura e no tratamento/enfrentamento da vulnerabilidade penal.

Neste quadro, o estado se torna um palco propício para a atuação das Facções Criminais. Em reportagem publicada pela Agência DW Brasil (DELGADO, 2017), de 83 facções identificadas, 7 eram gaúchas: Bala na Cara; Os Tauras; V7; Os Abertos; Unidos Pela Paz; CPC – Comando Pelo Certo; Amigos Leais. Este número sobe para 10 se incluirmos os “Mata Rindo” e os Vândalos (Pelotas), bem como o Primeiro Comando de Rio Grande (Rio Grande).

E tais facções se alimentam – seja no plano econômico, seja no de adesão de membros – tanto da falta de investimento público no setor como da política criminal e penitenciária, que entende o encarceramento como a principal estratégia em termos de punição e enfrentamento da violência.

Uma agenda mais racional de Políticas Penais deve, como prioridades:

- Incluir os três níveis da Federação na execução das políticas;
- Investir em alternativas penais numa perspectiva de desencarceramento;
- Fomentar a Justiça Restaurativa;
- Comprometer-se com a atenção aos egressos;
- Efetivar direitos e assistências previstas na Lei.
- Comprometer-se com as peculiaridades de grupos como mulheres e população LGBTI;
- Reconhecer o racismo como elemento estrutural do sistema punitivo brasileiro;
- Garantir dignidade aos familiares das pessoas privadas de liberdade;
- Garantir dignidade (com formação, valorização e atenção à saúde), aos Servidores Penitenciários.

Parte dessa agenda – sobretudo no Rio Grande do Sul, haja vista que sua malha prisional se espalha por 10 Regiões Penitenciárias e por quase 80 municípios – deve ser assumida através de um protagonismo compartilhado entre Governos do Estado e Municipais.

O fortalecimento de órgãos como os Conselhos Municipais de Segurança e os Conselhos da Comunidade (este previsto na Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84) é estratégia compatível com a perspectiva de que os presos têm vínculos de cidadania

Por um lado, sob uma ótica puramente economicista, o país não se pode dar ao luxo de tratar o uso da prisão como resposta monolítica aos crimes que não envolvam violência. Assim, um montante expressivo dos custodiados poderia estar submetido à medida cautelar diversa da prisão ou à pena privativa de liberdade, valendo ressaltar que o adequado monitoramento psicossocial de cumpridor de medida ou pena alternativa não ultrapassa os R\$ 100,00 mensais, enquanto o monitoramento eletrônico, computada a locação dos equipamentos, sistemas e prestação de serviços gira em torno de R\$ 300,00 por mês (VASCONCELOS et al., 2018)

com suas comunidades de origem, para as quais retornarão.

Tais estruturas podem, inclusive, contribuir para a busca de um melhor financiamento das Políticas Penais, já que o acesso às verbas do Fundo Penitenciário Nacional exige a constituição de Fundos Municipais específicos para o setor.

Pois manter o encarceramento como única, ou principal, estratégia frente ao enfrentamento da violência e da criminalidade – como os dados nos mostram – pode ser um discurso atrativo do ponto eleitoral, mas se constitui em algo caro, sob o ponto de vista econômico e orçamentário; ineficiente, sob o ponto de vista da segurança pública; e indigno, sob a perspectiva de uma sociedade civilizada.

Referenciais Bibliográficos:

DELGADO, Malu. **Brasil tem pelo menos 83 facções em presídios**. Disponível em: <https://p.dw.com/p/2Vsuw>. Postado em 17 de janeiro de 2017.

VASCONCELOS, Beto et.al.. Questão Federativa e Sistema Penitenciário. In: DE VITTO, Renato C. P.; DAUFEMBACK, Valdirene (orgs.). **Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova Política Penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento; Casa de Direito, 2018, pp. 31-77.